



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO V - Nº 916, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

### SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

#### DECRETOS

DECRETO N.º 279, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo no número de casos de COVID-19 no Ceará, o que reforça a adoção do isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus e no resguardo da vida dos cidadãos – direito fundamental máximo em nossa Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o padrão de crescimento rápido dos casos, o qual demanda intensivamente serviços de saúde e sobrecarga das vigilâncias epidemiológicas municipais, hospitalares e da rede de diagnóstico laboratorial;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que esta municipalidade está totalmente adstrita e em compasso com todas as normas exaradas no âmbito estadual – que ora se aplicam de forma complementar – que decretaram e prorrogaram as disposições e providências acerca do isolamento social e das medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, decorrentes do decreto supracitado;

**CONSIDERANDO**, especialmente, o disposto no art. 9º, §1º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que regulou o isolamento social e estabeleceu medidas preventivas, no Estado do Ceará, proibindo os municípios cearenses de adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no referido Decreto e facultando-lhes a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais, desde que observadas as prescrições da supracitada norma;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

##### Seção I Das medidas gerais de isolamento social

**Art. 1º.** Até o 07 de março de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Limoeiro do Norte, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 271, de 09 de janeiro de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual n.º 33.955, de 10 de

fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas e regras de isolamento social estabelecidas nas normas supracitadas, quais sejam:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme o art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto e no Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Município de Limoeiro do Norte, à realização de festas em ambientes abertos e fechados, incluído clubes, sítios, chácaras, balneários ou similares, mesmo com número igual ou inferior ao de 15 (quinze) pessoas;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Limoeiro do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente, quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionadas as situações que afetem:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica,



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**Dilmara Amaral Silva,**  
Vice-Prefeita.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Governo (SEGOV).

**José Almar Santiago de Almeida,**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Captação de Recursos  
Financeiros e Gestão de Convênios, Recursos  
Humanos e Patrimoniais (SECARF).

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,**  
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e  
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (SEINFRA).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Esportes e Juventude  
(SESPORT).

**Jorge Alan Pinheiro Guimarães,**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e  
Energéticos e Meio Ambiente (SEMMAE).

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

**Maria de Fátima Maia,**  
Procuradora Geral do Município (PGM).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**  
**Daniel da Silva Freitas,**  
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro

Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto.

## Seção II

### Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

**Art. 3º.** No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município de Limoeiro do Norte obedecerão às seguintes medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis, barracas instaladas nos balneários municipais, sítios, chácaras, clubes, campos society, campos de vôlei, quadras e outros estabelecimentos públicos ou particulares, em ambientes fechados e abertos, mesmo com número igual ou inferior ao de 15 (quinze) pessoas, seja de quem for a iniciativa;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Empresa Amiga da Saúde, emitido pela SECSA.

I – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Empresa Amiga da Saúde, a ser emitido pela SECSA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos flats das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

II – indústrias e comércio de rua:

a) abertura do comércio de rua, qual seja, aquele expressamente autorizado a funcionar, de forma removível, nos logradouros públicos, em horário depois das 7h, observado sempre o limite de ocupação no interior dos estabelecimentos;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento em comércio de rua.

Parágrafo único. Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

**Art. 4º.** Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Limoeiro do Norte, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 5º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 6º, caput, deste Decreto;

III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

IV - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

VI - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públi-

cos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

VII - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;

VIII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios residenciais ou de hospedagem, de uso misto (moradia e lazer), ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

IX - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios, restaurantes, hotéis, barracas instaladas nos balneários municipais, sítios, chácaras, clubes, campos society, campos de vôlei, quadras e outros estabelecimentos públicos ou particulares, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

X - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Parágrafo único A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista no inciso VI, deste artigo.

**Art. 5º.** Sem prejuízo do disposto nos art. 3 e 4º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Limoeiro do Norte, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;

II - aos sábados e domingos:

a) os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h, inclusive aqueles situados em shoppings; abrangidas as praças de alimentação;

b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do caput, deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados e estabelecimentos congêneres, tais como os que comercializam produtos higiênicos/saneantes, alimentícios e bebidas alcoólicas, neste último caso, vedado o consumo no local;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2º Além dos horários previstos nos incisos do caput, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 3º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, inclusive daqueles existentes nos balneários municipais, sítios, chácaras, clubes e hotéis.

**Art. 6º.** Fica estabelecido “ ” no Município de Limoeiro do Norte, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos à rodoviária para viagens, para deslocamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços particulares e públicos que se enquadrem nos conceitos de praças, “areninhas”, quadras, campos society, campos de vôlei, calçadões e balneários.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

**Art. 7º.** O Município de Limoeiro do Norte permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme o disposto no art. 11, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º No município de Limoeiro do Norte, estão vedados:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4º, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

III - o uso fixo ou móvel dos denominados “paredões de som” ou quaisquer outros sons automotivos, em ambientes públicos ou privados, com exceção do disposto na alínea “b”, do art. 3º, deste Decreto, bem como os que fazem uso dos equipamentos de som automotivos para divulgação de propaganda comercial e/ou institucional.

§ 2º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto, consoante o art. 10, § 2º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 3º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

## CAPÍTULO III

### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

**Art. 8º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no caput, o estabelecimento será multado e imediatamente interditado por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Uma vez suspensas, as atividades terão o retorno condicionado à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento se comprometer, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 5º As penalidades aqui previstas não afastam a responsabilização civil e criminal, essa nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê, como crime contra a saúde pública, o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º Ao interessado, é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente ao órgão ao qual pertence o agente de fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 9º.** A fiscalização de todas as medidas estabelecidas neste Decreto será realizada de forma concorrente entre agentes das Secretarias da Saúde Estadual e Municipal, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, PROCON, IMMAB, SUTRAN, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Defesa Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, tendo estas duas últimas competência para atuar de ofício, inclusive, para aplicação de multa e registro de ocorrência.

§ 1º Poderá haver convocação de servidores de outras secretarias para reforço da fiscalização municipal.

§ 2º Para auxiliar a fiscalização e aplicação das devidas sanções, serão utilizados os sistemas de videomonitoramento da Secretaria de Segurança do Estado do Ceará.

**Art. 10.** A população poderá realizar denúncias de descumprimento deste decreto através dos telefones 190 e 88.9.9355.8712.



**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os protocolos sanitários, com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e observando hierarquicamente as suas disposições, serão divulgados no site oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

**Art. 12.** Que seja dada imediata ciência aos seguintes órgãos: Secretarias da Saúde Municipal, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, PROCON, IMMAB, SUTRAN e Defesa Civil para observância e fiscalização das medidas deste Decreto.

**Art. 13.** Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Defensoria Pública, à Subseção da OAB Vale do Jaguaribe, ao Corpo de Bombeiros, bem como às Polícia Militar, Polícia Civil e à Rodoviária Estadual, sendo que, quanto às duas últimas instituições, acresça-se a solicitação de apoio ao efetivo cumprimento das medidas aqui exaradas.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, 27 de fevereiro de 2021.

*José Maria Lucena,  
Prefeito*

**Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos  
e Planejamento (SEFIN)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.0801-001SEGEF, A SEGUIR: OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, CONSTANDO DE BUSCA DE INFORMAÇÕES E PENDÊNCIAS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS, REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL JUNTO AOS MESMOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO - SEGEF DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE CE. FAVORECIDO: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.789.643/0001-78. VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00(QUATORZE MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0401.2.001 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO – SEGEF / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1001000000 – ORDINARIO. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA E RATIFICADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO-SEGEF, SR. ANTONIO JERRIVAN FILHO. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 11 DE JANEIRO DE 2021.

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20210116, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.0801-001SEGEF: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO-SEGEF; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0401.2.001 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO – SEGEF / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE

RECURSOS: 1001000000 – ORDINARIO; OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO, CONSTANDO DE BUSCA DE INFORMAÇÕES E PENDÊNCIAS A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DEMAIS ÓRGÃOS, REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL JUNTO AOS MESMOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO - SEGEF DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 12 DE MAIO DE 2021. CONTRATADA: FRANCISCO RUI DIAS DO NASCIMENTO – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.163.175/0001-94, VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00(QUATORZE MIL REAIS). SIGNATARIOS: ANTONIO JERRIVAN FILHO / FRANCISCO RUI DIAS DO NASCIMENTO. LIMOEIRO DO NORTE,CE, 12 DE JANEIRO DE 2021.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO**

A SECRETARIA DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210022 ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.2209-002SECSA, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE EPI'S, LIMPEZA E HIGIENE PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE SECSA NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A J B M DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ SOB O Nº 19.794.018/0001-30, CUJO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. DAS ALTERAÇÕES: O VALOR DO ADITIVO – 29.581,20(VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). SIGNATÁRIOS: DEOLINO JUNIOR IBIAPINA - / JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES. LIMOEIRO DO NORTE(CE), 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS sob o Nº 12020001/2021TP**

Julgamento: menor preço global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PARA ATUAR JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. Conforme determinação da autoridade superior, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, bem como, pelas razões circunstanciadas. Maiores informações na Sede da Comissão, ou pelo telefone 88.3423.4200, no horário de 07:30 às 13:00h. Limoeiro do Norte/CE. Maurilo Maia de Freitas – Presidente da CPL.

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
Presidente.

**George Eric Coelho Vieira e Silva,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**Valdemir Bessa Salgado,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**José Valdir da Silva,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)